



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Homologação / Adjudicação .....	24
Prazo Recursal .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 2.255/2023 de 07 de Julho de 2023.

*"Dispõe sobre a forma de utilização de equipamentos pesados da frota municipal, bem como de outros equipamentos de menor porte e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - Obedecidas as normas estatuídas na Lei Orgânica do Município de Capela do Alto quanto a utilização de equipamentos pesados, constantes da frota municipal, o Poder Executivo dará publicidade da utilização destes, estabelecendo cronograma prévio e mensal da localidade onde os mesmos deverão prestar os serviços públicos no âmbito do município de Capela do Alto, cujo cronograma deverá ser enviado à Câmara Municipal no primeiro dia útil de cada mês.**

**§ 1º** - O cronograma previsto no *caput* deste artigo, deverá compreender todos os serviços prestados na conservação e manutenção de estradas vicinais, pelos seguintes equipamentos pesados:

- I - Motoniveladora;
- II - Pá Carregadeira;
- III - Retro Escavadeira

**§ 2º** - A publicidade do cronograma se dará através de sua publicação conforme estabelecido no Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - Objetivando a economicidade e a locomoção dos equipamentos pesados relacionados no § 1º, os serviços deverão obrigatoriamente serem concluídos em uma determinada localidade para posteriormente serem locomovidos a outra localidade, obedecendo-se o cronograma pré-estabelecido pela administração municipal.

**§ 4º** - No caso de situações emergenciais o Poder Executivo poderá fazer alterações quanto a utilização dos citados equipamentos pesados, durante o período constante no cronograma previamente elaborado, que serão devidamente justificados à Câmara Municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, mediante relatório escrito e fotográfico.

**Art. 2º** - O Poder Executivo informará através de

relatório, que ficará afixado na Prefeitura e Câmara Municipal, sobre os serviços realizados no mês anterior por trator agrícola para o atendimento ao pequeno e médio agricultor.

**Parágrafo Único** - No relatório de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar o equipamento utilizado, bem como o produtor beneficiado, local da prestação dos serviços, tipo de serviços e horário que ocorreu a prestação de serviços.

**Art. 3º** - O Poder Executivo informará através de relatório, que ficará afixado na Prefeitura e Câmara Municipal, sobre os serviços realizados no mês anterior relativo a substituições de lâmpadas, bem como com relação a ampliação do sistema de iluminação pública.

**Parágrafo Único** - No relatório de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar a localização das substituições de lâmpadas e da ampliação quando ocorrer, bem como outras informações correlatas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo informará através de relatório, que ficará afixado na Prefeitura e Câmara Municipal, sobre os serviços realizados no mês anterior relativo aos serviços de limpa fossa, prestados com equipamento da municipalidade, cujo relatório deverá conter informações sobre o beneficiado e sua localização completa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de julho de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 3 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### **L E I Nº 2.256/2023**

de 07 de julho de 2023.

“Dispõe sobre atribuições e competências de diversos empregos de provimento efetivos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, dá nova redação a dispositivos que tratam de quadro de pessoal, aumenta e cria empregos que especifica e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das atribuições e competências**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a definição das atribuições e competências dos empregos de provimento efetivo existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, bem como estabelece os requisitos para o provimento, nos termos definidos e estabelecidos no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das alterações**

**Art. 2º** - O Art. 1º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1.575, de 19 de julho de 2010, passam a partir da vigência desta Lei a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os empregos de provimento efetivos a seguir relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., a ser preenchido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, a saber:*

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criadas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência da Tabela Venctos.	Requisitos
Gari	14 (quatorze)	40 horas	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto

*Parágrafo 1º - São atribuições do Gari: Efetuar a limpeza de ruas, parques, jardins, e outros logradouros públicos, varrendo-os e coletando os detritos acumulados, para manter os referidos locais em condições de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 4 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

*“higiene e trânsito, bem como executar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência – Área de Atuação: O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração”.*

**Art. 3º** - O Art. 3º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1.575, de 19 de julho de 2010, passam a partir da vigência desta Lei a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os empregos de provimento efetivos a seguir relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., a ser preenchido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criadas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência da Tabela Venctos.	Requisitos
Coletor de Lixo	07 (sete)	40 horas	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto

*“Parágrafo 1º – São atribuições do Coletor de Lixo: a) Descrição Sumária: Executa tarefas de coletar o lixo em vias e logradouros públicos e de próprios do município, mantendo a limpeza e a higiene. b) Descrição Detalhada: Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, recolhendo lixo, despejando-o em veículos especiais, contribuindo para a limpeza das mesmas; Zelar pela limpeza das áreas de lazer, parques e jardins, recolhendo o lixo amontoado ou acondicionando-o em latões, para manter os referidos locais em condições de higiene; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do emprego que lhe forem solicitadas. Área de Atuação: O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.*

**Art. 4º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.666, de 16 de maio de 2012, passa a partir da vigência desta Lei a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o emprego de provimento efetivo a seguir relacionado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., a ser preenchido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criadas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência da Tabela Venctos.	Requisitos
Cuidador(a) de idosos	02 (duas)	40 horas	07 (sete)	Ensino Fundamental Completo e Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso de Cuidador de Idosos (mínimo de 80 horas)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 5 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Art. 5º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.801, de 15 de Maio de 2015, passa a partir da vigência desta Lei a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o emprego de provimento efetivo a seguir relacionado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., a ser preenchido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criadas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência da Tabela Venctos.	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	03 (três) para o Distrito do Porto.	40 horas	12 (doze) <b>Especificação ao emprego</b>	<b>a)</b> Ensino Médio Completo; <b>b)</b> Residir na área da comunidade em que for atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso Público. <b>c)</b> Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
	03 (três) para o Bairro Nova Capela.			
	02 (duas) para o Bairro do Iperó			

**Art. 6º** - O emprego efetivo de “Técnico de Gesso” criado pela Lei Complementar nº 030, de 06 de dezembro de 2007, passa a partir da vigência desta Lei a denominar-se “**Técnico em Imobilização Ortopédica**”, e tem como atribuições o estabelecido no Anexo I da presente lei.

**Art. 7º** - A função gratificada de “Coordenador do Programa de Saúde Bucal”, criado pela Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090, de 23 de agosto de 2019, 093, de 23 de setembro de 2019 e 103, de 21 de setembro de 2022, passa a partir da vigência deste Lei a denominar-se “**Coordenador Técnico de Fisioterapia**”.

**Parágrafo Único** – A descrição das atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Fisioterapia, a constar no Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019 e alterações posteriores, será:

Qtd.	Função	Atribuições	%
	Coordenador	Elaborar as escalas de trabalho e definir cronograma de férias, conforme normativas legais; - participar da realização das avaliações de desempenho dos empregados que estão sob seu acompanhamento; - participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas relacionadas à sua função, determinadas pela Administração Municipal; - encorajar o grupo sob seu acompanhamento para a elaboração de protocolos e procedimentos	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 6 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

01	Técnico de Fisioterapia	operacionais padrão, assim como participar da mesma, conforme as exigências legais; - promover a integração de toda a equipe sob o seu acompanhamento e mantê-la ciente das exigências institucionais, por meio de reuniões ou informativos; - buscar soluções para eventuais ocorrências e/ou alterações na unidades sob sua responsabilidade, de acordo com normas legais; - manter a Administração Municipal informada sobre quaisquer ocorrências, irregularidades e/ou alterações na sua área de responsabilidade; - participar de reuniões e visitas clínicas relacionadas à Unidade de Terapia Intensiva. Prestar assistência ao paciente, conforme atribuições do Fisioterapeuta em Terapia Intensiva; prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; realizar demais atividades inerentes a função.	30
----	-------------------------	--	----

### **CAPÍTULO III**

#### **Da criação de empregos efetivos**

**Art. 8º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o emprego de provimento efetivo a seguir relacionado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., a ser preenchido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criadas	Jornada de Trabalho Semanal	Referência da Tabela Venctos.	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde (Área Central-Sede)	11 (onze)	40 horas	12 (doze) Específica ao emprego	<b>a)</b> Ensino Médio Completo; <b>b)</b> Residir na área da comunidade em que for atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso Público. <b>c)</b> Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
Controlador Interno	01 (uma)	40 horas	15 (quinze)	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Direito

**§ 1º** - O emprego de Agente Comunitário de Saúde (área central-sede), criado no *caput* deste artigo, tem como atribuições todas as atuações definidas no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1.801, de 15 de Maio de 2015.

**§ 2º** - A área de atuação na comunidade central da sede, de que trata os empregos criados no *caput* deste artigo, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

**§ 3º** - O emprego de Controlador Interno, criado no *caput* deste artigo, exercerá suas atribuições na Controladoria Interna, tendo como competências: exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 7 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

necessárias ao seu fiel cumprimento; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; expedir atos normativos concernentes a fiscalização financeira e a auditoria dos recursos do Município; propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes; promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e a Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal; exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da extinção do emprego em comissionado**

**Art. 9º** - A partir da nomeação do emprego efetivo de “Controlador Interno”, criado na forma do artigo anterior desta Lei, fica extinto do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, a função comissionada de “**Controlador Interno**”, criado pela Lei nº 2.134, de 18 de fevereiro de 2022.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições Finais**

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de julho de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 8 de 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### ANEXO I – LEI Nº 2.256/23 ATRIBUIÇÕES DE EMPREGOS EFETIVOS

#### PISCÓLOGO

Natureza do Cargo: Efetivo

Pré-requisito: Graduação em Psicologia e registro no CRP

Carga Horária: 30 horas semanais

##### Atribuições:

**a) Descrição Sumária:** Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

**b) Descrição Detalhada:**

Quando na área da psicologia clínica:

- Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária;
- Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
- Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas;
- Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram;
- Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo;
- Realizar anamnese com os pais responsáveis.

Quando na área da psicologia educacional:

- Atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem de novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados;
- Promover a reeducação nos casos de desajustamento escolar ou familiar;
- Prestar orientação aos professores.

Quando na área da psicologia do trabalho:

- Exercer atividades relacionadas com o treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da elaboração de programa;
- Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 9 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

#### **ASSISTENTE SOCIAL**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Serviço Social e registro no CRESS

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

**b) Descrição Detalhada:**

- Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene e saneamento;
- Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e por meio de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou a solução de problemas sociais identificados entre outros grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizadas as referências sobre as características socioeconômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de Assistência Social;
- Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal;
- Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais;
- Atender aos servidores da Prefeitura Municipal que se encontrar em situação-problema;
- Atuar junto a servidores municipais aposentados;
- Realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando proposta de trabalho, relatórios de avaliação e discutindo alternativas e encaminhamentos de questões gerais junto à coordenação de creches;
- Programar atividades de integração e treinamento para gerentes, médicos, diretores de escola e servidores em geral das diversas áreas da Prefeitura Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

#### **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina e registro no CRM

**Condições de Trabalho:** 20 (vinte) horas semanais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 10 de 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### Atribuições:

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada;
- Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
- Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;
- Participar de programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e a avaliação dos resultados, assim como a realização de conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município;
- Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento.
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde.

## MÉDICO PLANTONISTA

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** Plantão de 12 horas (Diurno ou Noturno)

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 11 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

- responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres;
- Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
  - Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
  - Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção à urgências;
  - Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência na área intensiva;
  - Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos, no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
  - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, para promover a saúde e bem-estar do cliente e executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.

d) O ocupante do emprego deverá cumprir no mínimo de 4 (quatro) plantões mensais e o máximo até o valor do teto do subsídio constitucional do Prefeito Municipal

### **MÉDICO DO TRABALHO**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:**

a) **Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) **Descrição Detalhada:**

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- Executar exames pré-admissionais dos candidatos ao trabalho, ou de retorno de licença médica, realizando exames clínicos, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais de acordo com as exigências de cada uma das atividades, para permitir seleção, adaptação, readaptação à tarefa;
- Realizar exames periódicos, principalmente aqueles cujas atividades exigem, ou apresentam índice de risco maior, inclusive de readaptação funcional;
- Identificar com outros profissionais as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Atuar visando essencialmente à promoção da saúde física e mental dos funcionários, estudando e gerenciando informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde, incluindo a orientação para o programa de vacinação;
- Planejar e participar de campanhas de higiene e saúde no trabalho, colaborando com a área de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 12 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

- segurança do trabalho;
- Colaborar no treinamento e orientação a funcionários e na prevenção da saúde;
  - Participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
  - Esclarecer e conscientizar os funcionários sobre acidentes de trabalho ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
  - Manter permanentemente o relacionamento com a CIPA valendo-se ao máximo das observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la;
  - Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial;
  - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
  - Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;
  - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
  - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
  - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
  - Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.
  - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.

### **MÉDICO GINECOLOGISTA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- Atuar nas Unidades Básicas de Saúde acompanhar e participar dos Programas de Saúde existentes no município com relação à saúde da mulher, atender as gestantes, efetuando o acompanhamento do pré-natal e disponibilidade de rodízio (local de trabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Cumprir das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 13 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

#### **MÉDICO ORTOPEDISTA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
- Orientar ou executar a colocação de tração transesquelética ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteoarticular;
- Realizar cirurgias em ossos e anexos empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extraír áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
- Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua recuperação;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.

#### **MÉDICO PEDIATRA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 14 de 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Atender urgências e emergência pediátricas, incluindo a realização de consultas de ambulatório;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.

## MÉDICO NEUROLOGISTA

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;
- Realizar punções ou infiltrações no canal raquiano, ventrículo, nervos e troncos nervosos, utilizando seringas e agulhas especiais, para possibilitar a descompressão dos mesmos;
- Indicar e/ou executar cirurgia neurológica, empregando aparelhos e instrumentos especiais, para preservar ou restituir a função neurológica;
- Interpretar resultados de exames de líquor e de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais para complementar diagnósticos;
- Realizar exames radiográficos, injetando substâncias radiopacas em veias artérias e outros órgãos, para localizar o processo patológico;
- Fazer exame eletromiográfico, empregando aparelhagem especial, para diagnosticar as afecções do sistema nervoso periférico;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 15 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

#### **MÉDICO PSIQUIATRA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

**b) Descrição Detalhada:**

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas. Distúrbios esquizofrênicos: distúrbios delirantes. Distúrbios do humor. distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de stress pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes. Distúrbios de personalidade: desvios sexuais. Deficiência mental;
- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação.
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, terapia, para promover a recuperação do paciente;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 16 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

#### **TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Tratar, desenvolver e reabilitar pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.

**b) Descrição Detalhada:**

- Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- Organizar, preparar e executar programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em tratamento para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possam despertar, desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;
- Planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, desenvolvendo nos pacientes atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências dos pacientes e melhorar o seu estado psicológico;
- Dirigir e orientar os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programas para apressar sua reabilitação;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde e/ou Educação.

#### **FONOAUDIÓLOGO**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Graduação em Fonoaudiologia e registro no CRFa

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.

**b) Descrição Detalhada:**

- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 17 de 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

- gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação;
  - Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios;
  - Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;
  - Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos;
  - Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo;
  - Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz;
  - Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo pareceres de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação;
  - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do emprego executará suas funções na área da Saúde e/ou Educação.

## TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**Provimento:** Efetivo

**InSTRUÇÃO:** Nível de Ensino Médio Completo (**Nível Técnico**) e registro no COREN

**Condições de Trabalho:**

\* **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais e/ou plantão de 12 x 36 horas (Diurno ou Noturno)

**Atribuições:**

a) **Descrição Sumária:** Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes.

b) **Descrição Detalhada:**

- Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;
- Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o Enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;
- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;
- Preparar e esterilizar o material e o instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 18 de 24



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Médio Completo, com curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais ou plantão 12 X 36 horas (diurno ou noturno)

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Executar pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do Enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes.

**b) Descrição Detalhada:**

- Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório;
- Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização;
- Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes;
- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego executará suas funções na área da Saúde.

### **TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Médio Completo (**Nível Técnico**) e registro no respectivo órgão de classe

**Condições de Trabalho:**

\* **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais (diurno ou noturno)

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras e calhas) e enfaixamento com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 19 de 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**b) Descrição Detalhada:**

- Prestar seus serviços em hospitais, centros de saúde, clínicas, serviço social e outros órgãos ligados à saúde;
- Trabalhar individualmente ou junto à equipe médica, com supervisão permanente de médicos, em horário diurno, noturno ou turnos alternados;
- Organizar a sala de imobilização e materiais necessários ao procedimento, preparar pacientes, confeccionar, executar e retirar imobilização;
- Realizar procedimentos adicionais, preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista nas instalações de trações cutâneas, nas instalações de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- Preparar a sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.
- Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhe forem solicitadas.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.

## MOTORISTA

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Fundamental Completo e habilitação na categoria "D" ou superior

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais e/ou plantão de 12 x 36, diurno e/ou noturno, quando na área de saúde

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Dirigir e conservar os veículos automotores da frota da organização (veículos leves e pesados), tais como os automóveis, as ambulâncias, as perus, picapes, caminhões, micro-ônibus, ônibus, vans, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades e outros.

**b) Descrição Detalhada:**

- Isppecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e a parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando pequenos reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;
- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 20 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

#### **AGENTE SANITÁRIO**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Médio Completo

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Fiscaliza e inspeciona estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade.

**b) Descrição Detalhada:**

- Ispencionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;
- Colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise em Laboratórios Especializados;
- Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
- Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água;
- Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para a expedição do respectivo documento;
- Vistoriar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequado de agrotóxicos para manter a saúde da população;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área da Saúde.

#### **OPERADOR DE MÁQUINA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "C" ou superior

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Operar máquinas pesadas (Motoniveladora, Pá-Carregadeira e Retroescavadeira), conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplinar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 21 de 24



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**b) Descrição Detalhada:**

- Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, e outros similares;
- Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas;
- Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos;
- Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros;
- Operar equipamentos de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extraír areia e cascalho;
- Operar máquinas providas de martelo acionado mecanicamente ou de queda livre, para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço, em terreno seco ou submerso;
- Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pistas, estradas e outras obras;
- Operar máquinas providas de rolos compressores, para compactar e aplinar os materiais utilizados na construção de estradas;
- Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume, acionando os dispositivos, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho;
- Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- Executar as tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos;
- Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área de Obras e/ou Infraestrutura.

## **TRATORISTA**

**Provimento:** Efetivo

**Instrução:** Nível de Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação na categoria "C" ou superior;

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Operar tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. Operar trator com arado/grade/plantadeira/carreta.

**b) Descrição Detalhada:**

- Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas, arado, grade, plantadeira, carreta e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para a operação e estacionamento da máquina;
- Efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 22 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

- manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento;
- Efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante às partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso;
  - Registrar as operações realizadas, anotando em um diário ou em impressos, os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados;
  - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções na área de Obras, Limpeza Pública, Infraestrutura e/ou Agricultura.

### **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos em informática

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

**a) Descrição Sumária:** Prestar assistência à unidade de atuação, emitindo pareceres, bem como controlar os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas.

**b) Descrição Detalhada:**

- Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos, digitação de documentos diversos, elaboração de planilhas diversas;
- Coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade;
- Coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados.
- Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

### **ELETRICISTA**

**Provimento:** Efetivo

**Inscrição:** Nível de Ensino Fundamental Completo; Certificado de Conclusão de Curso de Eletricista (instalador e comandos elétricos) de no mínimo 80 (oitenta) horas; CNH, categoria B ou superior.

**Condições de Trabalho:**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 23 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

#### **Atribuições:**

- a) Descrição Sumária:** Montar e fazer a manutenção de instalações elétricas e de aparelhos e equipamentos elétricos para assegurar as condições de funcionamento regular e permanente da aparelhagem elétrica das instalações, aparelhos e equipamentos da municipalidade.
- b) Descrição Detalhada:**
- Fazer a instalação, reparo ou substituições de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;
  - Reparar a rede elétrica interna, conservando ou substituindo peças ou conjuntos;
  - Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;
  - Efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas;
  - Substituir ou reparar refletores e antenas;
  - Instalar fios e demais componentes, testando-os para permitir a utilização dos mesmos em trabalhos de natureza eventual ou temporária;
  - Executar pequenos trabalhos em rede telefônica;
  - Manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
  - Participar de reuniões e grupos de trabalho;
  - Responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos, utensílios e outros materiais colocados à sua disposição;
  - Proceder à instalação e manutenção de semáforos.
  - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- c) Área de Atuação:** O ocupante do emprego poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de julho de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1078

Página 24 de 24

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2023 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: **KAPA SPORTS LTDA** no valor de R\$ 86.874,55

Capela do Alto, 07 de Julho de 2023.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

### Prazo Recursal

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA JUVENAL MOREIRA DE LARA, RODOVIA DIONISIO FRANCISCO LOPES E RUA JOSÉ MACHADO, Município de Capela do Alto.

A Comissão de Licitações julgou classificada:

OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$5.695.880,61

VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS VIÁRIA LTDA no valor de R\$5.703.407,22

SAIZE ENGENHARIA LTDA no valor de R\$5.762.729,55

DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA no valor de R\$5.817.823,78

CONSTRUTORA MADRI LTDA no valor de R\$5.994.047,04

ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$5.970.436,09

C.G. ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA no valor de R\$6.523.928,31

E desclassifica a empresa:

ENGETEC ENGENHARIA EIRELI ME, por não atender ao item 12.2.2.3 do edital.

Nos termos do artigo 109 Inciso I "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto, 07 de Julho de 2023.

Juliana de Fatima Oliveira - Presidente da CPL